



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Município de Cassilândia - MS
Lei de Criação nº 1310/2002



DELIBERAÇÃO CME/Cassilândia/MS nº 091/2018, de 22 de outubro de 2018.

*Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil
no CENTRO EDUCACIONAL RAIO DE SOL,
situado em Cassilândia/MS.*

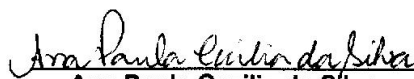
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 002/2018 da CEB, aprovada em Sessão Plenária do Conselho Pleno em 22/10/2018 e o disposto no Processo nº 006/2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica Autorizado o oferecimento da Educação Infantil no CENTRO EDUCACIONAL RAIO DE SOL, situado em Cassilândia/MS, pelo prazo de (05) cinco anos, a partir de 2019.

Art. 2º - Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Cassilândia/MS, 22 de outubro de 2018.


Ana Paula Cecilia da Silva
Conselheira-Presidente
CME de Cassilândia/MS

HOMOLOGO EM 22/10/2018


Welter Arantes de Freitas
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Cassilândia
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



DELIBERAÇÃO CME/Cassilândia/MS nº 092/2018 de 14 de novembro de 2018.

Autoriza o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa, no ano de 2018, situado em Cassilândia/MS.

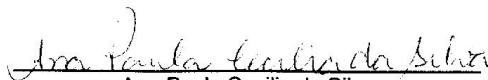
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 003/2018 da CEB, aprovada em Sessão Plenária do Conselho Pleno em 14/11/2018 e o disposto no Processo nº 007/2018.

DELIBERA:

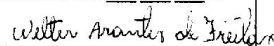
Art. 1º - Fica Autorizado o oferecimento da Educação de Jovens e Adultos no **Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa**, situado em Cassilândia/MS, para fins exclusivo de regularização da vida escolar dos alunos da 4ª fase do Ensino Fundamental, na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no ano de 2018.

Art. 2º - Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Cassilândia/MS, 14 de novembro de 2018.


Ana Paula Cecília da Silva
Conselheira Presidente/CME

HOMOLOGO EM 14/11/2018


Welter Arantes de Freitas
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 218



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

717/18 de 29 de outubro de 2018.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 2º das Portarias nº 678/18 de 16 de outubro de 2018 e nº 677/18 de 15 de outubro de 2018 que designaram o Sr. **Igor de Oliveira Freitas** e a Sra. **Flaviana Alves Botelho** a cumprir o Estágio Remunerado, na parte onde se lê "...com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).", leia-se "...com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)." como sendo o correto.

Art. 2º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 691/18 de 18 de outubro de 2018 que prorrogou o estagio remunerado do Sr. **Wendili Souza Gonçalves**, na parte onde se lê "...na Secretaria Municipal de Educação;" leia-se "...Secretaria Municipal de Assistência Social;...." como sendo o correto.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 218

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

720/18 de 29 de outubro de 2018.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. **Rafaella Melo de Almeida**, a cumprir o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017 e Convênio com a Instituição de Ensino Superior, na Secretaria Municipal de Administração; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula, a partir de 25/10/2018.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 218



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

721/18 de 29 de outubro de 2018.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o estágio remunerado do Sr. **Wisley Abner Silva de Lima**, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017 e Convênio com Instituição de Ensino Superior, na Secretaria Municipal de Administração; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula, a partir de 25/10/2018.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 218



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

722/18 de 29 de outubro de 2018.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo(dias)	Início	Termino
233	Maria Celeste de Souza	08	15/10/2018	22/10/2018
156	Eliamar Aparecida B. Ferreira	15	19/10/2018	02/11/2018
751	Euzilene Paula Ferreira Nolasco	10	15/10/2018	24/10/2018
31	Neiva Aparecida Dias	15	22/10/2018	05/11/2018
1347	Tatiany Silva Toledo	14	17/10/2018	30/10/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 219



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

723/18 de 29 de outubro de 2018.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Tania Cristina V. de Oliveira	1802	15/03/2017	14/03/2018	22/10/2018	20/11/2018
Geraldo Dias de Queiroz	462	11/03/2016	10/03/2017	23/10/2018	21/11/2018
Leonice Ponciano da Silva	1235	21/08/2017	20/08/2018	22/10/2018	10/11/2018
Antonio Joaquim Barbosa	1110	03/02/2013	02/02/2014	15/10/2018	29/10/2018
José Alberto Souza Neto	1676	21/11/2015	20/11/2016	05/11/2018	14/11/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 219

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

724/18 de 29 de outubro de 2018.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias restante pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Agildo Pedrosa Paes	2058	18/03/2016	17/03/2017	23/10/2018	11/11/2018
Mara Lucia Regonato	671	05/07/2017	04/07/2018	15/10/2018	03/11/2018
Sonia Cristina de Souza	1798	15/03/2017	14/03/2018	17/10/2018	26/10/2018
Paulo Roberto da Mota Pontes	737	12/05/2014	11/05/2015	22/10/2018	10/11/2018
Simara Ateliane G. de Melo	1793	10/01/2016	09/01/2017	25/10/2018	13/11/2018
Maria Margarida B. da S. Gulart	205	18/04/2017	17/04/2018	20/11/2018	04/12/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 086

Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO N.º 3.322/2018, de 21 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município; estabelece medidas visando contenção de despesas no exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 087

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.322/2018... continuação da fl. 086 – Lv. 46.



Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 4º. Os órgãos mencionados no art. 1º, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município.

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de novembro e dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º. Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de EMPENHO até o **dia 05 de dezembro de 2018**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos;
- II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III - os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV - compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V - as despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 6º. As COMPRAS e SERVIÇOS referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados até o **dia 05 de dezembro de 2018**, ressalvados os casos cujos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios, e os de caráter emergencial devidamente com prévia autorização do Prefeito e secretaria de finanças e planejamento.

§ 1º. Os fornecedores deverão emitir Notas Fiscais e Recibos até o **dia 30 de novembro de 2018** e protocolá-las no Departamento do Almoxarifado até **03 de dezembro de 2018**.

§ 2º. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de **dezembro de 2018** serão realizadas, preferencialmente, até **21 de dezembro de 2018**, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 7º. Fica estabelecida a data limite de **14 de dezembro de 2018**, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro "Suprimento de Fundo".

Parágrafo único. A partir de **14 de dezembro de 2018**, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 088

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.322/2018... continuação da fl. 087 – Lv. 46.



Art. 8º. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 07 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o **dia 21 de dezembro de 2018**, juntandose posteriormente o respectivo relatório de viagem.

Art. 9º. As unidades orçamentárias terão até o **dia 05 de novembro de 2018** para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento os saldos de empenhos passíveis de cancelamento e para o Departamento de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o **dia 21 de Dezembro de 2018**.

Art. 10. O Prefeito, por indicação da Secretaria de Municipal de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens **a partir do dia 12 de Novembro de 2018**, devendo a sua conclusão se dar até o **dia 28 de Dezembro de 2018**, impreterivelmente, para fins de fechamento do Balanço Geral do município.

Art. 11. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, **até o dia 28 de Dezembro de 2018**.

§ 1º. Os bens patrimoniais adquiridos após o **dia 21 de Dezembro de 2018** deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º. As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, **até o dia 28 de Dezembro de 2018**.

§ 3º. Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal, porém, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.322/2018... continuação da fl. 088 – Lv. 46.

Fls. N.º 089



Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 13. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º. Os saldos dos empenhos provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade providenciará até 07 de dezembro de 2018, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2018, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 14. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será **anulado até 28 de dezembro de 2018.**

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15. Poderá o Prefeito efetuar ajustes ou o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do **exercício financeiro de 2018**, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do respectivo exercício.

SEÇÃO V DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 16. Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do **exercício financeiro de 2018** a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu Município para contabilização desses junto à Prestação de Contas do exercício de 2018 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

SEÇÃO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito ao receber registrado no **Balço Patrimonial de 2017** do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do **exercício**



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 090

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.322/2018... continuação da fl. 089 – Lv. 46.



Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à **Prestação de Contas de 2018**, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

Art. 19. Deverá ser entregue ao Departamento Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU **para o exercício de 2018** para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

SEÇÃO VII DOS CRÉDITOS A RECEBER REALIZÁVEL

Art. 20. Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de **2018**.

Parágrafo único. As baixas de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

SEÇÃO VIII DAS LICITAÇÕES

Art. 21. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á **no dia 23 de novembro de 2018**, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 30 de novembro de 2018, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem a autorização direta do Prefeito.

SEÇÃO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22. Ficam suspensos até o dia **31 de dezembro de 2018**:

I - quaisquer novos investimentos no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, exceto para servidores já convocados através de edital anterior a presente data;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 091

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.322/2018... continuação da fl. 090 – Lv. 46.



IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

- a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) o pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias, limitando-se a 60 (sessenta) horas no período de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em lei;
- c) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- d) gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e
- e) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos referentes a 2018 ajustados e revistos.

Art. 23. Além das medidas emergenciais os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
- II – os telefones móveis somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;
- III – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidades absolutamente necessárias e,
- IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 24. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – fica a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a reduzir o saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais.

II – devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra e,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 092

Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO N.º 3.322/2018... continuação da fl. 091 – Lv. 46.

e) elaborar planilha para previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, junto ao departamento de contabilidade à manutenção das ações e serviços prestados à população sul chapadense, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de novembro a dezembro do corrente exercício, e entregá-la para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 25. A todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 27. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 28. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 30. Fica determinada aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue **até 21 de dezembro de 2018**, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2018.

Art. 31. Até o dia 28 de dezembro de 2018 a Secretaria de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2018 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 32. Os responsáveis por suprimento de fundo, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações **até o dia 21 de dezembro de 2018**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 093

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.322/2018... continuação da fl. 092 – Lv. 46.



Art. 33. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 07 de dezembro de 2018, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 20 de dezembro de 2018 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e 13º salário.

Art. 34 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de 2018.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 149/2017

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – ESTADO MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME

DOTAÇÃO:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00 MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTENCIA
08.2.057 BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 19/11/2018 a 19/01/2019.

Data – 14/11/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA ME

DOTAÇÃO:

50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059 MANUTENÇÃO BLOCO M'DIA ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é o ADITIVO DE 25% ao contrato, no valor de \$ 23.670,00 (vinte e três mil seiscentos e setenta reais) passando o contrato original a ser de R\$ 118.350,00 (cento e dezoito mil trezentos e cinquenta reais).

Data – 14/11/2018

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 104/2018

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA.

CONTRATADO – CONSTRUTORA SS EIRELI-ME

DOTAÇÃO:

60 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.451.00 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO
05.1.015 UNIDADES DE ENSINO
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é o ADITIVO de 14,4970% ao contrato de execução da obra de construção (ampliação) do CEMEI – Rosinele da Silva, localizada na Rua Sebastião Martins da Silva, s/n, Vila Izanopolis, neste município, com área total a ser ampliada de 228,78M², desta forma, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 18.557,76 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) e desta forma o valor total do contrato passa a ser de R\$ 146.568,52 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Data – 21/11/2018

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2018 O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cassilândia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de efetuar correções nos itens do temo de referencia e de proposta de preço do instrumento convocatório do Processo 747/2018, correspondente ao Pregão Presencial n.º 145/2018, que tem por O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para a aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSUMO–MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE REPOSIÇÃO,sob a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. AVISA aos interessados que o referido certame licitatório, foi CANCELADO, para que possamos efetuar correções nos descritivos dos itens.

Cassilândia-MS, 21 de Novembro de 2018

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1111

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)